

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1484/79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, de Bauru.

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N] 1227 / 7 9 Comissão de Planejamento/ Aprovado em 17 /10

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

O Senhor Diretor do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais-USP, localizado em Bauru, S.P., dirigiu-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação para expor problemas relacionados ao tratamento de indivíduos portadores de malformação congênita lábio-palatal, oferecer a prestação de serviços especializados nessa área e solicitar a cooperação financeira da Secretaria, no valor de \$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a construção do Setor Recreativo Esportivo-Pedagógico do referido Hospital (fls.03 a 03).

Ao fazer a sua exposição de motivos que justifiquem tal situação, o Senhor Diretor do Hospital ressalta os problemas físicos, emocionais, psíquicos e sociais que envolvem o portador da malformação congênita lábio-palatal, pois "trata-se realmente de um problema social de graves consequências, com alto grau de repercussão, uma vez que o fissurado, desde o seu nascimento, passa por circunstâncias agravantes diversas, compreendidas desde a má alimentação pelas dificuldades orais aparentes da malformação ou pela baixa condição sócio-econômica da família".

Observa-se ainda, que a recuperação física do fissurado deve ser acompanhada da recuperação psicológica; daí a necessidade da colaboração de diferentes especialistas no tratamento do paciente, entre os quais, médicos, odontólogos, psicólogos, pedagogos e fonoaudiólogos. Nesta perspectiva de tratamento global é que se justifica a construção e instalação do Setor Recreativo-Esportivo e Pedagógico junto ao Hospital Universitário.

Cita-se uma estimativa de 186.000 fissurados em todo o Brasil, dos quais o Hospital instalado em Bauru pode atender a apenas 2.000, oriundos de todas as regiões do País.

Acrescenta ainda o Senhor Diretor do Hospital: " Uma outra justificativa, importante, é que nosso Hospital é definido no decreto de sua transformação, nº 7.734, emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, em março de 1976, Dr. Paulo Egydio Martins, como órgão de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, o que faz de nossa instituição uma área de estágio e treinamento de pessoal, para todos os níveis, sendo que o campo planejado poderia ser destinado, também, à formação de alunos de nível universitário e/ou de especialização, nas áreas abrangidas... Além disso, pelos complexos e outros aspectos sociais ligados à estética, o fissurado, ao isolar-se, deixa de frequentar a escola. Alguns nem sequer iniciam os estudos. Daí que a grande maioria chega até nós sem condições sócio-culturais passíveis de serem consideradas normais."

Em anexo a esta correspondência encontra-se outra documentação enviada à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP), na qual são pormenorizados os aspectos da construção e utilização da Unidade Recreativo-Esportivo-Pedagógica. Neste mesmo documento é feito um histórico do surgimento do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, "unidade de ensino vinculada diretamente à Reitoria da USP, com vínculos técnicos para ensino e pesquisa com a FOB e demais unidades da Universidade interessadas na especialidade". Explicita-se "também que: a) - este Setor Recreativo-Esportivo-Pedagógico será composto de: 1 quadra poliesportiva, 1 mini-campo de futebol, 3 piscina de 32m², 1 piscina infantil de 20m² e 1 playground: b) - os pacientes atendidos alcançam o número de 1645, com diferentes níveis de escolarização.

As cláusulas primeira e segunda da minuta de convênio estabelecem:

"Cláusula Primeira

A Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 1979, concederá ao Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, de Bauru, da Universidade de São Paulo, para aplicação na construção da unidade recreativo-esportivo-pedagógica,

uma subvenção no valor de \$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do elemento econômico 4.3.1.1. - Auxílios para Despesas de Capital - Unidade de Despesa - 08.07.07 - Divisão Regional de Ensino de Bauru",

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, implicará na sua denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais:

1. Atendimento de toda criança, fissurada, matriculada no ensino de 1º grau do listado, visando à sua:
 - a) - recuperação estética e funcional;
 - b) - orientação e recuperação psicológica;
 - c) - orientação e integração social;
 - d) - orientação e tratamento fonoaudiológico;
 - e) - orientação e tratamento médico-odontológico.
2. Promoção da educação e orientação através de setores especializados às unidades de ensino que possuam crianças com esse tipo de problema.
3. Orientação, através do setor odontológico da unidade escolar, sobre o tratamento em execução no Hospital.
4. Orientação sobre educação em ~~sãde~~ saúde aos escolares fissurados
5. Preparação para a alfabetização, durante o período de internação, da criança em ~~idade~~ pré-escolar.
6. Dar continuidade, durante o período de internação, ao processo de escolaridade da criança fissurada.
7. Dar início, durante o período de internação, à alfabetização de pacientes adolescentes e adultos.
8. Dar conhecimento a Secretaria de Estado da Educação dos trabalhos de pesquisa realizados com crianças fissuradas em idade escolar."

Devemos registrar que as duas instituições já mantêm um convênio de cooperação, datado de 28/04/1978, por meio da qual a Secretaria se compromete a colocar a disposição do Hospital um Professor de Educação Física; por sua vez, o Hospital deve colocar à disposição da DRE-Bauru, vagas para internamento de esco-

lares com objetivos abrangidos pela sua área de atuação.

2. APRECIACÃO

É quase impossível objetar quanto ao mérito, em si mesmo, do objetivo do esforço cooperativo ora encetado pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, da Universidade de São Paulo, localizado em Bauru, Talvez se possa argumentar a existência de outras prioridades que a Secretaria de Estado da Educação teria condições de atender com os mesmos recursos, mas não se pode argumentar contra a necessidade do atendimento físico-psíquico-escolar de pacientes portadores de lesões lábio-palatais.

Dois outros aspectos devem ser notados na minuta do Convênio. Se o Hospital está ligado diretamente à Reitoria da Universidade de São Paulo, parece-nos que tais dotações para despesas de capital deveriam estar previstas no próprio orçamento da Universidade. Neste momento a Secretaria de Estado da Educação fará as transferências para tais despesas de capital, mas estamos cogitando de onde advirão os recursos para as despesas correntes, necessárias para a manutenção do funcionamento da Unidade Recreativo Esportivo - Pedagógica.

Cabe-nos fazer, também, uma ressalva quanto aos termos da Cláusula Segunda; nesta não se prevê qual o número máximo de atendimentos possíveis e até quando o Hospital prestará serviços aos alunos de 1º Grau da rede estadual, nos termos deste Convênio. O recebimento, das recursos mencionados implicará na contra-prestação dos serviços, gratuitamente, por tempo indeterminado? São questões de ordem operacional que devem ser elucidadas pelas instituições envolvidas, mas que, neste momento, não devem impedir, salvo outra argumentação, a transferência de recursos financeiros de uma instituição para, outra, dentro do próprio setor público estadual.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto pela aprovação, nos termos deste parecer, da proposição do Convênio de cooperação educacional a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Hospi-

tal de Pesquisa e Reabilitação do Lesões Lábio-Palatais da Universidade de São Paulo, localizado em Bauru-S.P., objetivando a construção de uma Unidade Rocreativo-Esportivo-Pedagógica, destinada à reabilitação de portadores de lesões lábio-palatais.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1979

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Alpíno Lopes Casali e Armando Octávio Ramos, nos termos de sua Declaração de Voto.

Subscreveram a Declaração de Voto do Conselheiro Armando Octávio Ramos, os Conselheiros Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Renato Alberto T. Di Dio e Paulo Gomes Romeo.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1484/79

PARECER CEE Nº 1227/79

D E C L A R A Ç ã O D E V O T O

Voto a favor do Parecer, à vista do disposto na cláusula segunda.

Com efeito; na cláusula, há quatro itens que incidem diretamente no campo do ensino ou educação.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

Voto pela aprovação do Convênio em questão, contudo não concordo com a apreciação do Parecer.

Julgo que se trata da conjugação de esforços de duas Instituições para a consecução de objetivos louváveis e específicos, ampliando a área de atuação de cada uma isoladamente.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

Conselheiro Armando Octávio Ramos

Subscreveram essa Declaração de Voto os Conselheiros Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Renato Alberto Teodoro Di Dio e Paulo Gomes Romeo.